

LEI Nº 1.307/2006

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ampliação de carga horária a servidores públicos municipais aprovados em concurso público, efetivos ou não, por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do executivo municipal de Morada Nova, autorizado a conceder por meio de portaria aos servidores municipais concursados, efetivos ou não, ocupantes de cargos diversos distintos unicamente dos de professores, ampliação de carga horária por tempo determinado, pelo prazo que se fizer necessário, no limite de até (03) três anos.

**Parágrafo Único:** A ampliação de carga horária poderá ser concedida a servidores que ocupam cargos diversos no Município e Secretárias, (a exemplo de auxiliares de serviços gerais, etc.).

**Art. 2º** - Para os servidores, que seja concedida a ampliação de carga horária, suas remunerações crescerão na mesma proporção do que percebem atualmente, ao equivalente da carga horária ampliada, sendo a vantagem pela ampliação paga junto com seu vencimento, perfazendo assim, sua remuneração total, sem prejuízo de outras vantagens presentes e futuras.

**Art. 3º** - As vantagens incidentes sobre os vencimentos dos servidores, continuarão sendo aplicadas tão somente sobre seus vencimentos básicos, entretanto, os pagamentos de 13º salário e férias, serão praticados sobre a remuneração total.

**Art. 4º** - A concessão da ampliação da carga horária se dará por meio de portaria do Executivo, porém, findado o prazo naquele estabelecido, não haverá necessidade de portaria cessando o benefício, já que inicialmente indicado prazo, cabendo ao departamento de pessoal controle de aplicação da carga horária ampliada e sua cessação quando findo aquele prazo.

Art.5º - Os servidores contemplados pela concessão da ampliação de carga horária prevista nesta Lei, poderão ser lotados nas diversas secretárias, órgãos e autarquias municipais, a todos se aplicando a mesma regra.

Art.6º - As despesas geradas pela aplicação desta Lei, com a concessão de ampliação de carga horária aos servidores, serão suportadas pelas dotações e rubricas próprias contidas no orçamento municipal, das diversas secretarias em que sejam lotados os beneficiários da ampliação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrario a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de JUNHO de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL